Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4410/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/16184/2013
PROTOCOLO	:	1447143
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADORA DE DESPESAS	:	NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
CARGO DA ORDENADORA	:	DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 16/2013
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA	:	BNT FEIRAS E CONGRESSOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DECORAÇÃO DE ESTANDE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 45.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato administrativo n. 16/2013 (1ª e 2ª fases), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Turismo de MS, e a empresa BNT Feiras e Congressos Ltda, cujo objeto é a locação, montagem e decoração de um estande para a participação no evento denominado “BNT Mercosul-Chile 2013”, realizado em 26 de setembro de 2013, em Santiago, no Chile.

A 4ª ICE realizou análise ANA n. 15471/2013 entendendo pela legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação e da formalização do instrumento contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 11046/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, observa-se o atendimento a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8.666/93, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, acolho a

análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato administrativo n. 16/2013, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento e análise dos atos de execução do contrato.

Campo Grande, 14 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg